LEI Nº 1.046, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.040, de 04 de outubro de 1971, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a Igreja Presbiteriana de Alegre, uma faixa do terreno medindo doze(12) metros de largura, por cinquenta (50) metros de extensão, na forma abaixo:

- A Prefeitura dará em permuta do logradouro mencionado um terreno do Patrimônio Municipal, medindo duzentos metros quadrados (200m^2), aproximadamente, e mais a quantia de Cr$ 4.500,00 (quatro mil o quinhentos cruzeiros) em moeda corrente.

Art. 3º - O imóvel ora adquirido será utilizado pela Municipalidade para ligação da Rua Olivio Corrêa Pedrosa com a Dulcino Pinheiro, nesta cidade.

Art. 4º - Para cobertura dos encargos da presente lei, fica autorizado a abertura de Crédito Especial até o limite referido no art. anterior na verba e título seguinte:

4.2.1.0 - Aquisição de ImóveisCr$ 4.500,00

Art. 5º - Os recursos para fazer face aos encargos da presente Lei são os do provável excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará cm vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 29 de outubro de 1971.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.